



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.209, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados municipal e divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Miracema.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se como Observatório, o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra mulheres registradas no Município. Além da organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da Administração Municipal nas áreas da saúde, assistência, educação e segurança, com debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

Art. 2º - O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Miracema, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas ou expostas à violência.

§ 1º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados sobre qualquer forma de violência que Vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.

§ 2º - Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, da Família, Cidadania e Assistência Social, da Educação, do Centro de Referência da Mulher, da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 3º - A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Miracema será semestral.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 4º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º - Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial.

§ 1º - A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

§ 2º - A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 4º - Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do Município, obrigados a registrar os casos em banco de dados específicos, de maneira que seja auditável a coleta de informações e a detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal



Ver: Hugo Fernandes
Autor da Lei